PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 707/90

Ementa: concede autorização ao executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar os valores, vigentes a 31 de dezembro de 1989, das tabelas de vencimentos e gratificações, de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta, obedecendo, para tanto, ao seguinte critério:

A) PESSOAL DO QUADRO ESTATUTÁRIO E DE PROVIMENTO EFETIVO

A.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para o vencimento com o valor de NCz$ 793,27 (setecentos e noventa e três cruzados novos e vinte e sete centavos);

A.2 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 808,03 (oitocentos e oito cruzados novos e três centavos) a NCz$ 1.504,74 (um mil e quinhentos e quatro cruzados novos e setenta e quatro centavos);

A.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.650,72 (um mil e seiscentos e cinqüenta cruzados novos e setenta e dois centavos) a NCz$ 2.303,86 (dois mil e trezentos e três cruzados novos e oitenta e seis centavos);

continua

A.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2.392,30 (dois mil e trezentos e noventa e dois cruzados novos e trinta centavos) a NCz$ 4.407,47 (quatro mil e quatrocentos e sete cruzados novos e quarenta e sete centavos).

B) PESSOAL DO QUADRO ESTATUTÁRIO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para o vencimento com o valor de NCz$ 969,75 (novecentos e sessenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos);

B.2 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.211,60 (um mil e duzentos e onze cruzados novos e sessenta centavos) a NCz$ 1.535,43 (um mil e quinhentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e três centavos);

B.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.990,13 (um mil e novecentos e noventa cruzados novos e treze centavos) a NCz$ 2.303,27 (dois mil e trezentos e três cruzados novos e vinte e sete centavos);

B.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2.570,42 (dois mil e quinhentos e setenta cruzados novos e quarenta e dois centavos) a NCz$ 3.415,87 (três mil e quatrocentos e quinze cruzados novos e oitenta e sete centavos);

B.5 - 107,55% (cento e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 3.670,61 (três mil e seiscentos e setenta cruzados novos e sessenta e um centavos) a NCz$ 5.675,55

continua

(seis mil e seiscentos e setenta e cinco cruzados novos e cinqüenta e cinco centavos).

C) PESSOAL DO QUADRO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal)

C.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 815,05 (oitocentos e quinze cruzados novos e cinco centavos) a NCz$ 830,08 (oitocentos e trinta cruzados novos e oito centavos);

C.2 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 837,04 (oitocentos e trinta e sete cruzados novos e quatro centavos) a NCz$ 1.536,12 (um mil e quinhentos e trinta e seis cruzados novos e doze centavos);

C.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.755,22 (um mil e setecentos e cinqüenta e cinco cruzados novos e vinte e dois centavos) a NCz$ 2.303,41 (dois mil e trezentos e três cruzados novos e quarenta e um centavos);

C.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2.321,37 (dois mil e trezentos e vinte eum cruzados novos e trinta e sete centavos) a NCz$ 8.683,47 (oito mil e seiscentos e oitenta e três cruzados novos e quarenta e sete centavos).

D) QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

D.1 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 822,98 (oitocentos e vinte e dois cruzados novos e noventa e oito centavos) a NCz$ 1.054,95

(um mil e cinqüenta e quatro cruzados novos e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, corresponde aos seguintes índices:

a) - a inflação verificada em dezembro de 1989;

b) - a diferença da inflação entre os meses de janeiro a novembro de 1989 e os reajustes concedidos no exercício de 1989; e

c) - a recuperação do reajuste escalonado concedido por força da Lei Municipal nº 628/89.

Art. 2º - Os valores das tabelas dos cargos em Comissão, criados em razão da Lei Municipal sob nº 700/89, são iguais aos valores dos cargos de confiança vigentes a 31.12.89, os quais, conseqüentemente, serão reajustados de conformidade com os critérios adotados pelo art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Os valores da Tabela de Funções Gratificadas, serão reajustados na ordem / de 53,55% (cinqüenta e três vírgula cinqüenta e cinco por cento).

Art. 4º - Excepcionalmente, como forma de reposição da inflação, tendo em vista o disposto pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 682/89, os subsídios do Prefeito, em função do que estabelece o Decreto Legislativo nº 002/89 (Parágrafo Único do Art. 1º), serão reajustados na ordem de 107,55% (cento e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento).

Art. 5º - A majoração a que se refere a presente Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução / da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça ormentária em vigor.

continua

LEI Nº 707/90 fls. 05

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal